

PARECER/2019/37

I. Pedido

O Gabinete do Ministro Adjunto e da Economia remeteu à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), para apreciação, o «projeto de diploma que aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão».

O pedido formulado e o parecer ora emitido decorrem das atribuições e competências da CNPD, enquanto entidade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e pelo n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LPDP).

A apreciação da CNPD cinge-se às normas que preveem ou regulam tratamentos de dados pessoais.

II. Apreciação

1. O tratamento de dados pessoais: as categorias de dados pessoais

O Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão, a aprovar pelo projeto de diploma, prevê nos n.ºs 4 e 6 do artigo 4.º o requerimento por parte do proprietário dos referidos recipientes e equipamentos da reavaliação da conformidade dos mesmos, o que supõe a recolha de um conjunto de dados pessoais por parte da entidade administrativa competente (o Instituto Português da Qualidade, I.P.) e o registo de tais dados no documento de aprovação de conformidade.

Processo PAR/2019/38 1v.

Os referidos preceitos do artigo 4.º do Regulamento remetem para anexos (anexos I e

II), onde vem elencada a informação necessária à tomada da decisão e à emissão do

documento de aprovação da conformidade.

Do mesmo modo, o artigo 9.º, relativo à comunicação prévia de funcionamento dos

Recipientes sob Pressão Simples, e o artigo 11.º, relativo à aprovação da instalação de

Equipamentos sob Pressão remetem para dois anexos (III e IV, respetivamente) onde

vem elencada a informação a tratar.

No essencial, os anexos preveem o mesmo tipo de dados pessoais (i.e., informação

relativa a pessoa singular identificada ou identificável, de acordo com o conceito definido

na alínea 1) do artigo 4.º do RGPD): dados relativos à identificação e dados de contacto

do proprietário dos recipientes ou equipamentos ou do utilizador dos mesmos, quando

sejam pessoas singulares, devidamente especificados.

Atenta a finalidade visada com a recolha e conservação desta informação, os dados

pessoais elencados nos referidos anexos afiguram-se adequados, necessários e não

excessivos, pelo que a CNPD entende que o Regulamento a aprovar pelo presente

projeto de diploma respeita os princípios de proteção de dados pessoais, em especial,

o da minimização dos dados (cf. alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD).

Lisboa, 25 de junho de 2019

Filipa Calvão (Presidente)